



PRIMAVERA DO LESTE - MT



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº. 021/2007

Ementa: *Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, com o objetivo de construir e consolidar uma agenda em favor das crianças e adolescentes no Parlamento, em consonância com os segmentos sociais envolvidos com o tema, de forma a democratizar cada vez mais o diálogo entre Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e a sociedade civil organizada.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar:

I - promover articulações com os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e outras organizações da sociedade civil, com os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares para definir prioridades nas políticas públicas e nas emendas ao orçamento público, elaborar proposições legislativas e discutir as que estão em tramitação;

II - acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos para assegurar que estejam fundamentados na doutrina da proteção integral, como preconiza o ECA;

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734

III - em parceria com organizações da sociedade civil, participar de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, apresentando emendas e articulando a sua aprovação, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes e solicitando audiências com o Poder Executivo para discutir as prioridades que não devem ser objetos de contingenciamento;

IV - realizar audiências públicas convocando organizações da sociedade civil para avaliar as políticas voltadas para a infância e a adolescência e convocando autoridades para responder à violação de direitos de crianças e adolescentes e para discutir a efetividade dos programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados na alocação de recursos orçamentários;

V - enriquecer e ampliar o debate sobre as temáticas relativas à infância e à adolescência no Parlamento com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas, colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esses direitos no âmbito legislativo;

VI - receber e apurar casos de denúncias de violações de direitos e encaminhá-los às instâncias responsáveis - como Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, ONGs - e/ou articular a instalação de CPIs, comissões especiais e outros instrumentos investigativos;

VII - estimular a criação de comissões externas para implementação das políticas públicas destinadas a esse segmento populacional;

VIII - influenciar na indicação dos relatores de proposições legislativas que têm impacto direto ou indireto na vida de crianças e adolescentes;

Art. 3º - A Frente Parlamentar será composta por Vereadores que aderirem voluntariamente à mesma.

Parágrafo único - Recomenda-se a adesão à Frente Parlamentar de, no mínimo, um membro das Comissões Permanentes de **Justiça e Redação**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social; Segurança Pública e Comissão de Economia e Finanças.

Art. 4º - Dentre os Parlamentares indicados serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da Frente.

Art. 5º - Os integrantes serão nomeados por ato da Presidência da Câmara de Vereadores, publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de trinta dias da promulgação desta Resolução.

Art. 6º - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as atividades promovidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º - As reuniões da Frente serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados utilizando-se todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial, a TV e Rádios e Internet.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especialmente a rubrica: 01.002.01.0063.0312003 - **Manutenção da Ação Legislativa.**

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões em 05 de novembro de 2007.

REGISTRA-SE;
PUBLICA-SE;
CUMpra-SE;

ERALDO GONÇALVES FORTES
PRESIDENTE